



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

CONTRATO Nº 20146002

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Rurópolis, O **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 10.222.297/0001-93, com sede na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, na Rua Dez de Maio n.º 21, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **DAVI SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1513352 - SSP/PA e do CPF n.º 301.303.872-15, residente e domiciliado na Rua 10 de maio nº 58 – Bairro Centro, e de outro lado, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PA 12801, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3242413 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 674.500.242-68, com escritório advocatício na cidade de Santarém-Pará, na Avenida Mendonça Furtado, n.º 3347-B, Bairro Aldeia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de consultoria jurídica, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, em qualquer instância ou Tribunal, com poderes *AD JUDICIA* e *ET EXTRA* na forma do art. 38, do Código de Processo Civil, referentes aos interesses judiciais e administrativos da Prefeitura Municipal de Rurópolis, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- 1.2 – O presente contrato é celebrado na conformidade do disposto no art. 25, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual ora assinado é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 (dois) de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), totalizando, em 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), sendo as despesas do presente instrumento enquadradas na respectiva rubrica orçamentária, com vencimento todo dia 30 de cada mês, a iniciar-se em 30 de janeiro de 2014.

- 3.2 - O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou depósito/transferência bancária na Conta Corrente n.º 47257-3, Agência 0524-0, Banco Bradesco, titular: Edenmar Machado Rosa dos Santos; Servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

- 5.1 - As despesas com viagens e hospedagens à outros municípios para tratar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a alocar recursos e seu respectivo empenho nas dotações orçamentárias com a seguinte classificação: 10.02.002.04122.005 – Prefeitura Municipal de Rurópolis, código 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

5.1 - O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93. Sendo sua lavratura decorrente da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamentação no inciso II, do art. 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de trinta dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6.2 - No caso de rescisão antecipada, caberá à **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** o valor correspondente a um mês de serviços, a título de indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** a penalidade de deixar de pagar os valores



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

correspondentes ao mês ou meses que restem para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

8.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Rurópolis-PA para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratadas, as parte assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Rurópolis - Pará, em 03 de janeiro de 2014.

DAVI SILVA DOS SANTOS
CONTRATANTE

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____